

**Portaria n.º 202304005461, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005712/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcelo da Silva Pinto – CPF: 332.310.282-72
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/CCROSS XRV HYBRID/Mis/Utilitari/9BRKYAAG2R0664776

**Portaria n.º 202304005463, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005766/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adriano da Costa Cavalcante – CPF: 836.467.792-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWAG45UXTL074909

**Portaria n.º 202304005465, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005776/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gerardo Martins Pereira – CPF: 065.020.083-72
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DNU167653

**Portaria n.º 202304005467, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005777/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Clesson Jose Marinho dos Santos – CPF: 609.255.072-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/CCROSS XRX HYBRID/Mis/Utilitari/9BRKYAAG7P0643449

**Portaria n.º 202304005469, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005783/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Alves Delgado – CPF: 066.037.182-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG406823

**Portaria n.º 202304005471, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005714/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Elias Souza da Silva – CPF: 177.217.502-10
Marca/Tipo/Chassi
I/VW SPACEFOX TL MBV/Pas/Automovel/8AWPB45Z1KA502478

**Portaria n.º 202304005473, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005738/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wendel Soares dos Reis – CPF: 605.195.682-49
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE HL MB S/Pas/Automovel/9BWDB45U7FT054147

**Portaria n.º 202304005475, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005745/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edinelson Rodrigues Lima – CPF: 698.061.522-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO SPORTING 1.4/Pas/Automovel/9BD195193E0472136

**Portaria n.º 202304005477, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005723/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Expedito Fernandes de Almeida – CPF: 035.071.222-00
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BT4J2194075

**Portaria n.º 202304005479, de 28/08/2023 -
Proc n.º 2023730005523/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Soter Fonseca Nascimento – CPF: 974.043.652-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP752DLB136754

**Portaria n.º 202304005481, de 28/08/2023 -
Proc n.º 42023730004541/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Dário Antônio de Sousa Feitosa – CPF: 149.047.052-20
Marca/Tipo/Chassi
VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ3KP552335

**Portaria n.º 202304005483, de 28/08/2023 -
Proc n.º 42023730004606/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Estone Pereira de Brito – CPF: 194.162.292-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SA XL15LIVE/Pas/Automovel/9BRBC9F39M8112494

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202304005451, de 28/08/2023 -
Proc n.º 0020237300057076/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2022 a 31/12/2022
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de cat. e transf. de prop. em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qet2i36

Interessado: Euclides Rodrigues de Souza – CPF: 109.134.672-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0KG313781

**Portaria n.º 202304005452, de 28/08/2023 -
Proc n.º 0020237300057696/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2022 a 31/12/2022

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de cat. em veículo beneficiado pela isenção de eipva, placa qdj3f77.

Interessado: Bruno da Silva Ferreira – CPF: 018.954.622-07
Marca/Tipo/Chassi

HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR/Pas/Automovel/9BHBG51CAHP658976

Protocolo: 979293

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8961 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20511 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 32202510000254-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO RECOLHIMENTO. ATIVO NÃO REGULAR. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Escorreta a decisão de primeira instância que julga improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que o contribuinte está apoiado em liminar que exclui do cadastro de inadimplência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 03/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8960 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000558-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1. O contribuinte sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária deverá efetuar o cálculo e recolhimento do imposto devido de acordo com o previsto na legislação de regência à época do fato gerador da obrigação. 2. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, configura infração sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2023.

ACÓRDÃO N. 8959 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20243 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000299-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1. O contribuinte sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária deverá efetuar o cálculo e recolhimento do imposto devido de acordo com o previsto na legislação de regência à época do fato gerador da obrigação. 2. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, configura infração sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2023.

ACÓRDÃO N. 8958 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20241 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000298-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1. O contribuinte sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária deverá efetuar o cálculo e recolhimento do imposto devido de acordo com o previsto na legislação de regência à época do fato gerador da obrigação. 2. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, configura infração sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2023.

ACÓRDÃO N. 8957 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20235 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000294-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1. O contribuinte sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária deverá efetuar o cálculo e recolhimento do imposto devido de acordo com o previsto na legislação de regência à época do fato gerador da obrigação. 2. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, configura infração sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2023.